



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 913

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2013

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Assuntos Jurídicos.....	1
Secretaria de Planejamento e Gestão .....	2
Secretaria de Finanças .....	2
Secretaria da Educação .....	10
Secretaria da Saúde .....	11
Secretaria da Habitação.....	12
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano...12	
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	13

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 2.015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Orientação da Gravidez na Adolescência.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Orientação da Gravidez na Adolescência.

Art. 2º A Semana de que trata este projeto de lei acontecerá na primeira semana de fevereiro de cada ano e será realizada pelo Poder Executivo Municipal, sob a coordenação do órgão responsável pela saúde no Município, através de palestras, distribuição de cartilhas, panfletos e de todo meio eficaz, tratando da prevenção e orientação sobre a gravidez na adolescência.

Art. 3º A semana instituída passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 108/2009, de autoria do Vereador José Hermes Damaso)

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 685, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara ponto facultativo nas datas que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que

lhe confere o art.71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º É declarado ponto facultativo, a partir das 13h, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, que antecedem, respectivamente, os feriados nacionais do dia de Natal e dia da Confraternização Universal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais que, por natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 23 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA/SEMAJ/PGM/Nº 236, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere a PORTARIA/SEMAJ/PGM/Nº 04/2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 15 dias de gozo das férias ao servidor ADRIANO ELIAS PORTO, Procurador do Município, matrícula funcional 269841, referente ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 02/01/2014 a 16/01/2014, completando os 30 dias de férias suspensas através da Portaria nº 34/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÚBLIO BORGES ALVES  
Procurador-Geral do Município

### PORTARIA/SEMAJ/PGM Nº 237, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 630 de 22 de outubro de 2013, respondendo cumulativamente como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 dias de gozo das férias do servidor CARLOS MAGNO DE AQUINO RAMOS, matrícula funcional 164321, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 06/01/2014 a 04/02/2014, suspensas anteriormente através da Portaria nº 29, de 09 de maio de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIO BORGES ALVES  
Procurador-Geral do Município

## Secretaria de Planejamento e Gestão

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013

Processo nº. 2013039653. Órgão Interessado: Secretaria da Saúde - FMS. Objeto: Registro de Preços visando o fornecimento de refeições (almoços/jantares) estilo SELF SERVICE, para atendimento aos servidores plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul (UPA Norte e UPA Sul), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Usuários do CAPS II e Usuários e Plantonistas do CAPS ad III. Empresas Vencedoras: E M DE OLIVEIRA BATISTA RESTAURANTE LTDA, CNPJ Nº 08.475.034/0001-44, Itens 01, 02, 03, 04 e 05. Valor global R\$ 1.494.463,05 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos). Data da realização do certame: 14/10/2013.

Palmas - TO, 20 de dezembro de 2013.

Antônia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 08h30min (horário de Brasília) do dia 09 de janeiro de 2014, no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços visando a futura aquisição de medicamentos extra rede, de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2013035386. O Edital poderá ser retirado no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito à Quadra 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, Palmas TO, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 ou email: [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 20 de dezembro de 2013.

Oswaldo Lopes de Carvalho  
Pregoeiro

## Secretaria de Finanças

### PORTARIA Nº 105/2013/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a variação do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de dezembro/2012 novembro/2013 correspondente a 5,7744% e tendo em vista a disposição contida no Decreto nº 1.815, de 28 de dezembro de 2001 c/c art. 340 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Palmas – UFIP, para o exercício de 2014, fica estipulado em R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos dias do mês de dezembro de 2013.

CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER  
Secretário

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA FISCAL

#### ACÓRDÃO Nº: 82/2016

PROCESSO N.º: 2006/17433  
RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 000900 de 05 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000900, referente ao processos n.º 2006/17433, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/17433, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**PÚBLIO BORGES ALVES**  
Procurador-Geral do Município

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 6º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014  
CNPJ: 24.851.511/0001-85  
Fone: (63) 2111-0313

**ACÓRDÃO Nº: 83/2013**

PROCESSO N.º: 2006/18033  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 000946 de 12 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000946, referente ao processos n.º 2006/18033, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/18033, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 84/2013**

PROCESSO N.º: 2006/17448  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 000958 de 06 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000958, referente ao processos n.º 2006/17451, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/17448, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 85/2013**

PROCESSO N.º: 2006/17448  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 000959 de 06 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000959, referente ao processos n.º 2006/17451, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/17451, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 86/2013**

PROCESSO N.º: 2006/17393  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 000971 de 06 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000971, referente ao processos n.º 2006/17393, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/17393, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 87/2013**

PROCESSO N.º: 2006/17397  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 000972 de 06 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO : Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000972, referente ao processos n.º 2006/17397, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do PROCESSO N.º: 2006/17397, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 88/2013**

PROCESSO N.º: 2006/17423  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 000986 de 07 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000986, referente ao processos n.º 2006/17423, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/17423, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 89/2013**

PROCESSO N.º: 2006/17418  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 00987 de 07 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 00987, referente ao processos n.º 2006/17418, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/17418, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 90/2013**

PROCESSO N.º: 2006/17414  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 000988 de 06 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000988, referente ao processos n.º 2006/17414, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do PROCESSO N.º: 2006/17414, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 91/2013**

PROCESSO N.º: 2006/18146  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 001010 de 05 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001010, referente ao processos n.º 2006/18146, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/18146, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 92/2013**

PROCESSO N.º: 2006/18154  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 001024 de 06 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001024, referente ao processos n.º 2006/18154, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/18154, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 93/2013**

PROCESSO N.º: 2006/18177  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 001105 de 08 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001105, referente ao processos n.º 2006/18177, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/18177, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 94/2013**

PROCESSO N.º: 2006/18179  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 001106 de 08 de junho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001106, referente ao processos n.º 2006/18179, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/18179, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 95/2013**

PROCESSO N.º: 2006/21052  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 001134 de 11 de julho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001134, referente ao processos n.º 2006/21052, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/21052, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 96/2013**

PROCESSO N.º: 2006/21051  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 001136 de 31 de julho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001136, referente ao processos n.º 2006/21051, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/21051, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 97/2013**

PROCESSO N.º: 2006/21054  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas, Auto de infração de nº 001144 de 12 de julho de 2006, lavrado em face do recorrente Expresso Miracema Ltda por infringir o artigo 115, III da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Em sessão de julgamento realizada em 20/11/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001144, referente ao processos n.º 2006/21054, que versa sobre descumprimento do Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte coletivo de Passageiro no Município de Palmas. "não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT" imputado à Expresso Miracema Ltda acordaram os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência do Auto de Infração e do Processo, e pela declaração da prescrição intercorrente e consequente arquivamento do Processo N.º: 2006/21054, acompanhando sugestão da representação fiscal, visto que, o processo encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas TO, 11 de Dezembro de 2013

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**CÂMARA TRIBUTÁRIA****ACÓRDÃO Nº: 175/2013**

PROCESSO Nº: 2010-10.946  
 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AI Nº 115/03//2010 – ISSQN - FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de janeiro a 30 de junho/2005, no valor de R\$ 1.404,14. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas autuadas. Reconhece como devido o valor de R\$ 427,97 e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma: que o AI 115/2010 está revestido de todas as formalidades, que não restou provado documentalmente que valor deveria ser excluído da tributação, e opina pela confirmação do valor integral do auto de infração. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados por estabelecimentos bancários. Requer a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanhou o voto da Julgadora de Primeira Instância, contudo, determinou a dedução da parte incontroversa e já recolhida, e confirma a atuação no valor de R\$ 976,15 a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.946,

que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a junho de 2005. Alegação de tributação indevida impropriedade. Comprovação de pagamento da parte incontroversa e consequente redução do Auto de Infração. - Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Representante Fazendário e reduzir o valor originário do AI nº 115/2010 para: R\$ 976,15 (novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 176/2013

PROCESSO Nº: 2010-10.947  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AI Nº 116/03//2010 – ISSQN - FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de julho a 31 de dezembro/2005, no valor de R\$ 1.743,92. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas atuadas. Reconhece como devido o valor de R\$ 602,02 e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma: que o AI 116/2010 está revestido de todas as formalidades, e opina pela confirmação do auto de infração, deduzida a da parte incontroversa. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. Requerendo a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanha o voto da Julgadora de Primeira Instância, determina a dedução da parte incontroversa já recolhida e confirma a atuação no valor de R\$ 1.141,90 a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.947, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de julho a dezembro de 2005. Alegação de tributação indevida impropriedade. Comprovação de pagamento da parte incontroversa e consequente redução do Auto de Infração. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões da Julgadora de Primeira Instância e do Representante Fazendário e reduzir o valor originário do AI 116/2010 para: R\$ 1.141,90 (um mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos), a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 177/2013

PROCESSO Nº: 2010-10.948  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AI Nº 117/03//2010 – ISSQN FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de janeiro a 30 de junho/2006, no valor de R\$ 2.654,29. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas atuadas. Reconhece como devido o valor de R\$ 1.013,96 e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma: que o AI 117/2010 está revestido de todas as formalidades, e opina pela confirmação do auto de infração, deduzida a parcela incontroversa. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. Requer a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanha o voto da Julgadora de Primeira Instância, determina a dedução da parte incontroversa já recolhida e confirma a atuação no valor de R\$ 1.640,33 a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.948, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a junho de 2006. Alegação de tributação indevida impropriedade. Comprovação de pagamento da parte incontroversa. Redução do valor do Auto de Infração. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Representante Fazendário e reduzir o AI 117/2010 para R\$ 1.640,33 (um mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 178/2013

PROCESSO Nº: 2010-10.950  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AI Nº 118/03//2010 – ISSQN FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de julho a 31 de dezembro/2006, no valor de R\$ 3.399,42. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas atuadas. Reconhece como devido o valor de R\$ 1.252,79 e pugna pelo arquivamento Do auto de infração. O Julgador Singular afirma: que o AI 118/2010 está revestido de todas as formalidades, e opina pela confirmação do valor integral do auto de infração. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados pelos

estabelecimentos bancários. Requer a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanha o voto da Julgadora de Primeira Instância, determina a dedução da parte incontroversa e confirma a atuação no valor de R\$ 2.146,62 a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.950, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de julho a dezembro de 2006. Alegação de tributação indevida, im procedente. Comprovação de pagamento da parte incontroversa. Redução do Auto de Infração. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Representante Fazendário e reduzir o AI 118/2010 para R\$ 2.146,62 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 179/2013

PROCESSO Nº: 2010-10.951  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AI Nº 119/03//2010 –ISSQN FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN - SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de janeiro a 30 de junho/2007, no valor de R\$ 2.011,87. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas autuadas e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma: que o AI 119/2010 está revestido de todas as formalidades, e opina pela confirmação do auto de infração. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. Requer a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanha o voto da Julgadora de Primeira Instância e confirma a atuação em seu valor originário de: R\$ 2.011,87 a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.951, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a junho de 2007. Alegação de tributação indevida im procedente. Manutenção integral do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões da Julgadora de Primeira Instância e do Representante Fazendário para confirmar o AI 119/2010, no valor de: R\$ 2.011,87 (dois mil, onze reais e oitenta e sete centavos), a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 180/2013

PROCESSO Nº: 2010-10.953  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AI Nº 120/03//2010 – ISSQN FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS - FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de julho a 31 de dezembro/2007, no valor de R\$ 2.546,71. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas autuadas e pugna pelo arquivamento do AI 120/2010. O Julgador Singular afirma: que o auto de infração está revestido de todas as formalidades e opina por sua confirmação. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. Requerendo a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanha o voto da Julgadora de Primeira Instância, e confirma a atuação no valor de R\$ 2.546,71 a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.953, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de julho a dezembro de 2007. Alegação de tributação indevida im procedente. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões da Julgadora de Primeira Instância e do Representante Fazendário confirmando o AI 120/2010 para R\$ 2.546,71 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 181/2013

PROCESSO Nº: 2010-10.954  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AI Nº 121/03//2010 –ISSQN FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN - SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de janeiro a 30 de junho/2008, no valor de R\$ 1.749,76. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas autuadas e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma: que o AI 121/2010 está revestido de todas as formalidades, e opina pela confirmação do auto de infração. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. Requer a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanha o voto da Julgadora de Primeira Instância e confirma a atuação em seu valor originário de: R\$ 1.749,76 a ser



recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.954, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a junho de 2008. Alegação de tributação indevida impropriedade. Manutenção integral do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões da Julgadora de Primeira Instância e do Representante Fazendário para confirmar o AI 121/2010, no valor de: R\$ 1.749,76 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 182/2013

PROCESSO Nº: 2010-10.955  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AI Nº 122/03//2010 – ISSQN FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS - FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de julho a 31 de dezembro/2008, no valor de R\$ 1.631,56. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas autuadas e pugna pelo arquivamento do AI 122/2010. O Julgador Singular afirma: que o auto de infração está revestido de todas as formalidades e opina por sua confirmação. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. Requerendo a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanha o voto da Julgadora de Primeira Instância, e confirma a atuação no valor de R\$ 1.631,56 a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.955, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de julho a dezembro de 2008. Alegação de tributação indevida impropriedade. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões da Julgadora de Primeira Instância e do Representante Fazendário confirmando o AI 122/2010 para R\$ 1.631,56 (um mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 183/2013

PROCESSO Nº: 2010-10.957  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AI Nº 123/03//2010 –ISSQN FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN - SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de janeiro a 30 de junho/2009, no valor de R\$ 819,07. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas autuadas e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma: que o AI 123/2010 está revestido de todas as formalidades, e opina pela confirmação do auto de infração. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. Requer a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanha o voto da Julgadora de Primeira Instância e confirma a atuação em seu valor originário de: R\$ 819,07 a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.957, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a junho de 2009. Alegação de tributação indevida impropriedade. Manutenção integral do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões da Julgadora de Primeira Instância e do Representante Fazendário e confirmar o AI 123/2010, no valor de: R\$ 819,07 (oitocentos e dezenove reais e sete centavos), a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 184/2013

PROCESSO Nº: 2010-10.960  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 4065  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AI Nº 124/03//2010 – ISSQN FALTA DE RECOLHIMENTO.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS - FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a 1º de julho a 31 de dezembro/2009, no valor de R\$ 136,53. O contribuinte em impugnação alega que o ISSQN não incide sobre a totalidade dos lançamentos realizados nas subcontas autuadas e pugna pelo arquivamento do AI 124/2010. O Julgador Singular afirma: que o auto de infração está revestido de todas as formalidades e opina por sua confirmação. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e que segundo a Súmula 588 do STF o ISSQN não incide sobre os depósitos, comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. Requerendo a reforma da decisão de Primeira Instância e anulação do auto de infração. O Representante fazendário acompanha o voto da Julgadora de Primeira Instância, e confirma a atuação no valor de

R\$ 136,53 a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 14 de novembro de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/010.960, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de julho a dezembro de 2009. Alegação de tributação indevida improcedente. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões da Julgadora de Primeira Instância e do Representante Fazendário confirmando o AI 124/2010 para R\$ 136,53 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), a ser recolhido acrescido de multa, juros e atualizações.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

## Secretaria da Educação

### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1691, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com Adequações na cozinha, banheiros, construção de passarela de acesso para a quadra, construção de escovodromo infantil na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor a ser Repassado
1	ACE – Escola Municipal Cora Coralina	2013012046	R\$ 163.747,75

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2051 Natureza de Despesas: 44.50.42 Fonte: 001012199, 002090199 e 002000199 Ficha: 20132061, 20132062 e 20131923.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.

André Luiz Vitral Costa  
Secretário Executivo

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas  
Secretária Municipal da Educação

### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1760, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados

para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com Construção de auditório e 02 salas de aulas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor a ser Repassado
1	Escola Municipal Crispim Pereira Alencar	2013001780	R\$ 327.638,70

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2051 Natureza de Despesas: 44.50.42 Fonte: 001012199, 002090199 e 002000199 Ficha: 20132061, 20132062 e 20131923.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

André Luiz Vitral Costa  
Secretário Executivo

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas  
Secretária Municipal da Educação

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 258/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CONTRATADO: ZILA PARRA BEZERRA  
OBJETO: Prestação de serviços como Educadora na área de Ciências Naturais no Programa PROJOVEM URBANO.  
VALOR: R\$ 31.400,00 (tinta e um mil e quatrocentos reais)  
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura.  
BASE LEGAL: Processo n.º 2013048614, nos termos da Lei n.º 8.666/93.  
RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 12.366.0074-1094, Natureza Despesa: 33.90.36, Sub-elemento: 600 e 800, Vínculo: 0201.00.199.

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA CEJA-JANDIRA TORRES PAISLANDIM RODRIGUES.  
CONTRATADO: CHB MONTEIRO & CIA LTDA  
OBJETO: GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR  
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2013  
VALOR: R\$ 4.252,71 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)  
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013056171/2013. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.  
RECURSOS: PROGRAMA PNAE/ORD. EJA.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA CEJA-JANDIRA TORRES PAISLANDIM RODRIGUES.  
CONTRATADO: PANIFICADORA PAULISTA LTDA  
OBJETO: GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR  
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2013  
VALOR: R\$ 4.803,70 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)  
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013056171. NOS TERMOS DA

LEI Nº 8.666/93 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.  
RECURSOS: PROGRAMA PNAE/ORD. EJA.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2013

ESPÉCIE: CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO 010/2013  
CONTRATANTE: ACCEI - CMEI CANTINHO DO SABER  
CONTRATADO: SM PARATI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO EMAÇOMETÁLICO COM TUBO DE 2 POLEGADAS E TELA GALVANIZADA, PEDRA BRITADA E PINTURA COM TINTA ESMALTE CONFORME PROJETO.

VIGÊNCIA: 18/11/2013 A 31/12/2013.

VALOR: R\$ 6.872,35 (SEIS MIL OTOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO REAIS)

BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013053221. NOS TERMOS DA LEI 8.666/93

RECURSOS: Nº PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1342, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

### TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO PROCESSO: nº 2013050065

Modalidade: Chamada Pública número 002/2013

Objeto da Chamada Pública: Aquisição de produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

O Presidente da ACCEI CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, no uso de suas atribuições, e conforme consta nos autos do processo nº 2013050065, encaminhado pela Comissão Permanente de Chamada Pública, em especial, quanto ao teor da Ata de Abertura e Julgamento, Mapa de Julgamento apresentados, constando as empresas vencedoras do certame, celebra de comum acordo com as empresas promover a suspensão temporária da execução do contrato de merenda, firmado com a Associação dos Produtores Rurais de Agricultura Familiar do Entorno de Palmas - APRAFEP-TO Contrato nº001 /2013 e com o Sr. Raimundo José Lima Teixeira Contrato no002/2013, processo de chamada pública no 002/2013, tendo em vista que por fato superveniente à realização da chamada pública, a unidade terá que encerrar antecipadamente o ano letivo das aulas em 29/11/2013, devido a reforma e ampliação da unidade escolar, que terá início começo de dezembro de 2013, bem como por isso não terá como receber as mercadorias na escola e armazená-las.

Palmas, 20 de Dezembro de 2013.

ELEUZA DE PAULA RODRIGUES  
Presidente da ACCEI CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES

Elisângela dos Santos Gonçalves  
CONTRATADA

Raimundo José Lima Teixeira  
CONTRATADO

## Secretaria da Saúde

### PORTARIA N.º 888/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 09 (nove) dias de férias no período compreendido de 11 à 19 de dezembro de 2013, da servidora Celestina Rosa de Sousa Barros, matrícula funcional 138.131, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo,

relativamente ao período aquisitivo de 2010/2011, suspensa pela Portaria nº 035, de 28 de fevereiro de 2011, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o restante do benefício em período a ser posteriormente acertado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

### PORTARIA N.º 889/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 19 (dezenove) dias de férias no período compreendido de 16 de dezembro de 2013 à 03 de janeiro de 2014, da servidora Aldiran Carmen L. Moura Gomes, matrícula funcional 766.601, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 2010/2011, suspensa pela Portaria nº 298/2013, de 24 de maio de 2013, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o restante do benefício em período a ser posteriormente acertado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

### PORTARIA N.º 890/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 20 (vinte) dias de férias no período compreendido de 06 à 25 de janeiro de 2014, do servidor Joanderson dos Santos Silva, matrícula funcional 297.831, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 2011/2012, suspensa pela Portaria nº 446/2013, de 10 de julho de 2013, em razão de extrema necessidade de serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

### PORTARIA N.º 900/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o gozo de 15 (quinze) dias de férias no período compreendido de 06 à 20 de janeiro de 2014, da servidora Marly Cristina Fernandes da Silva, matrícula funcional 155.671, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços em Saúde, relativamente ao período aquisitivo de 2011/2012, suspensa pela Portaria nº 352/2012, de 03 de julho de 2012, em razão de extrema necessidade de serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 901/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o gozo de 24 (vinte e quatro) dias de férias no período compreendido de 13 de dezembro de 2013 a 05 de janeiro de 2014 para a servidora pública Maria Aldinea Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico I, DAS – 6, relativamente ao período aquisitivo de 2008/2009, suspensa pela Portaria RH/Nº 154, de 31 de agosto de 2011, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.461, de 06 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**Secretaria da Habitação****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

CONTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO: 0192891-16/2006  
CONTRATANTE: CAIXA/MCIDADES  
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para 30/11/2014.  
INSTRUMENTO: Termo Aditivo de 30/11/2013  
BASE LEGAL: nos termos da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

CONTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO: 0352699-76/2011  
CONTRATANTE: CAIXA/MCIDADES  
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para 31/12/2015.  
INSTRUMENTO: Termo Aditivo de 22/11/2013  
BASE LEGAL: nos termos da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

CONTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO: 0352753-44/2011  
CONTRATANTE: CAIXA/MCIDADES

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para 31/12/2015.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de 21/11/2013  
BASE LEGAL: nos termos da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

CONTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO: 0249.979-85/2008  
CONTRATANTE: CAIXA/MCIDADES

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para 30/11/2014.  
INSTRUMENTO: Termo Aditivo de 08/11/2013  
BASE LEGAL: nos termos da Lei 8.666/93.

**Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano****PORTARIA Nº 368/2013**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER 20 dias de gozo de férias a servidora Julliana Menelik Costa, matrícula funcional nº 13.9841, a partir de 30/12/2013 a 18/01/2014, relativa ao período aquisitivo de 14/02/2011 a 13/02/2012, suspensa pela Portaria nº 224/2012, anteriormente marcada para 02/07/2012 a 31/07/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

Evercino Moura dos Santos júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano interino  
Decreto Nº 501, de 12/06/2013.

**PORTARIA Nº 369/2013**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar – a servidora Fabrizia Sales Soares, matrícula: 413010482, Chefe de Núcleo Setorial, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para responder interinamente pela Diretoria de Gestão e Finanças, no período de 30/12/2013 a 18/01/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

Evercino Moura dos Santos júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano interino  
Decreto Nº 501, de 12/06/2013.

## Secretaria de Desenvolvimento Social

### PORTARIA Nº74/2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Designar, a Servidora Márcia de Araújo Pedrosa, matrícula 413013594, Pedagoga para responder pela casa de Acolhida no período de 30 de dezembro de 2013 a 08 de janeiro de 2014, em razão de ausência da titular.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º- Publique-se. Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Maria Luiza Felizola Leão Gomes  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

# CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 6º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO

FONE: 2111-0313



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS